



**MPV 723**  
**00016**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 723, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016:

“**Art. (...)** Os §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art.16.** .....

.....

§ 4º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará ao Conselho Regional de Medicina (CRM) que jurisdiciona na área de atuação a relação de médicos intercambistas participantes, com os respectivos números de registro único, além do tutor e do supervisor designado para cada intercambista, com o respectivo número de registro no CRM.

§ 5º O médico intercambista estará sujeito à fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), ao qual, como primeira instância de fiscalização do exercício profissional, deverão ser imediatamente encaminhadas todas as denúncias de negligência, imperícia, imprudência ou desvio de conduta profissional relativas a sua atuação.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 723, de 29 de abril de 2016, altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para prorrogar por três anos o prazo de dispensa de revalidação de diploma do médico intercambista, bem como, no caso dos estrangeiros, de seu visto temporário para o exercício de atividades no âmbito do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*.



SF/16091.89496-78



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Essa prorrogação constitui oportunidade para corrigir uma distorção que afeta a atuação dos médicos intercambistas. Ocorre que, a partir do início da atuação dos estrangeiros no Brasil, foram relatadas diversas reclamações sobre problemas na atuação desses profissionais, resultantes, sobretudo, do desconhecimento da língua portuguesa, que acarretou erros na prescrição de medicamentos e tratamentos, entre outras falhas.

A despeito dessas reclamações, os Conselhos Regionais de Medicina (CRM) foram impedidos de atuar tempestivamente na fiscalização desses casos, porque a sistemática hoje adotada no âmbito do Projeto interpõe uma longa sequência de instâncias gestoras, que analisam as ocorrências antes de as encaminhar aos CRM.

Essa demora impede o CRM de atuar com a rapidez necessária nas denúncias de negligência, imperícia, imprudência ou desvio de conduta, de forma a restringir a atuação de maus profissionais e salvaguardar a saúde da população atendida pelos intercambistas do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*.

Outro problema que hoje ocorre é que os CRM não vêm sendo atendidos pelo Ministério da Saúde quando demandam informações sobre quem são os tutores e supervisores de cada intercambista.

Essa situação precisa ser revista, pois evidencia falta de isonomia no tratamento reservado a esses profissionais inscritos no Projeto em relação aos demais médicos em exercício profissional no País, sejam brasileiros, sejam de outras nacionalidades, cuja atuação é tempestivamente fiscalizada pelo CRM em todas as ocorrências de que são acusados.

Dessa forma, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.



SF/16091.89496-78



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**SENADOR RONALDO CAIADO**  
**DEMOCRATAS/GO**

